



DESPACHO N.º 9657 / AP/2021

Considerando que:

A- A Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 70-B/2021, 04 de junho, aprovou novas fases no âmbito da estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID 19 e, simultaneamente, estabeleceu os traços gerais das medidas sanitárias que seriam aplicadas aos municípios considerados de risco elevado e de risco muito elevado em função da situação epidemiológica, avaliada sobretudo com base no critério da incidência cumulativa a 14 dias;

B- A mesma Resolução definiu que são qualificados como «**Concelhos de risco elevado**», aqueles que apresentem, em duas avaliações consecutivas, uma incidência cumulativa a 14 dias por 100 000 habitantes superior a 120/100 000, e os «**Concelhos de risco muito elevado**», aqueles que apresentem, em duas avaliações consecutivas, uma incidência cumulativa a 14 dias por 100 000 habitantes superior a 240/100 000;

C- Devido à situação epidemiológica da COVID-19, o Governo declarou, novamente, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 09 de junho, a situação de calamidade no território nacional continental;

D- Nos termos do panorama geral definido pela RCM n.º 70-B/2021, de 4 de junho, o Governo, determinou na RCM n.º 74-A/2021, as regras a aplicar até ao dia 28 de junho de 2021, incluindo as aplicáveis aos municípios qualificados como «**Concelhos de risco elevado**»;

E- Tem vindo a subir de forma consistente e continuada o número de casos de COVID 19 em todo o território municipal, com valores superiores aos apresentados nos outros Concelhos da Área Metropolitana de Lisboa;



Câmara Municipal de Sesimbra

F- O Concelho de Sesimbra apesar de não apresentar duas avaliações consecutivas como «**risco muito elevado**», teve uma subida, entre avaliações, de dois patamares, passando de um valor abaixo dos 120 casos por 100 000 habitantes, para um valor acima dos 240 casos por 100 000 habitantes;

G- Urge tomar medidas adequadas para evitar a escalada dos casos de COVID 19 no Concelho, com o intuito de, por um lado, proteger a saúde pública diminuindo os riscos de contágio do vírus e a propagação descontrolada da doença, e por outro lado, assegurar que dentro em breve Sesimbra possa acompanhar o plano de desconfinamento previsto pelo Governo para os próximos meses para o resto do território nacional continental (fase 1 e 2);

H- Para além de outras medidas já tomadas pela autarquia, a melhor forma de alcançar este desígnio no imediato é manter os horários de funcionamento dos estabelecimentos em vigor antes da vigência da primeira fase, preconizada para o período de 10 a 28 de junho, que no essencial, corresponde ao regime previsto na RCM n.º 74-A/2021 para os municípios qualificados como «**Concelhos de risco elevado**»;

I- Desde o dia de ontem, a Câmara Municipal tem estado em contacto com o Governo, em particular com o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, Duarte Cordeiro, Coordenador Regional de Lisboa e Vale do Tejo para a COVID-19, no sentido de encontrar uma solução para manter o concelho de Sesimbra no patamar das regras COVID-19 anteriores à 1.ª fase prevista na RCM n.º 74-A/2021;

J- No início da tarde de hoje, o Secretário de Estado, com a responsabilidade da coordenação na Região de Lisboa e Vale do Tejo pelo combate à Covid-19, transmitiu à câmara municipal, que concorda e subscreve o entendimento, também partilhado pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, e de um modo geral pelo próprio Governo, de manter o Concelho de Sesimbra na situação anterior à 1.ª fase, adotando horários mais





Câmara Municipal de Sesimbra

restritivos que os previstos na Resolução de Conselho de Ministros da semana passada, tendo em conta o atual nível de incidência do concelho;

Assim, considerando a urgência e a gravidade da situação, a salvaguarda do interesse público e o bem-estar e saúde da população do Concelho de Sesimbra, **e sem prejuízo das regras gerais previstas na Secção II, do Capítulo II do regime da situação de calamidade previsto na RCM n.º 74-B/2021, determino que**, no território do Município de Sesimbra, vigorem os seguintes horários:

- 1- Apenas podem abrir ao público antes das 10:00 h os estabelecimentos que não tenham encerrado ao abrigo do disposto no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, bem como, os salões de cabeleireiro, os barbeiros, os institutos de beleza, os restaurantes e similares, as cafetarias, as casas de chá e afins e as instalações desportivas;
- 2- As atividades de **comércio a retalho alimentar e não alimentar** e de **prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento** encerram às 21:00 h;
- 3- Os estabelecimentos de **restauração e similares** encerram, para efeitos de **serviço de refeições no estabelecimento**, às 22:30 h;
- 4- Os **estabelecimentos de restauração e similares**, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, **podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento** através de **entrega ao domicílio**, diretamente ou através de intermediário, bem como para **disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo** (take -away);
- 5- Aos **estabelecimentos de restauração e similares integrados em estabelecimentos turísticos ou em estabelecimentos de alojamento local** aplicam -se os horários referidos no número anterior, sem prejuízo de, fora daqueles períodos, ser possível a entrega nos quartos dos hóspedes (room service) ou o **consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio**, diretamente ou através de intermediário, bem como para





Câmara Municipal de Sesimbra

disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take -away);

6- Os equipamentos culturais, bem como as instalações desportivas onde ocorra prestação de serviços, cujo funcionamento seja admitido encerrem às 22:30 h.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Paços do Concelho de Sesimbra, em 12 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco Manuel Firmino de Jesus

